

**Estado e religião: justificação do poder político nas obras de Santo Agostinho, São Tomás de Aquino, Martinho Lutero e João Calvino**

**State and religion: justification of political power in the works of Saint Augustine, Saint Thomas Aquinas, Martin Luther, and John Calvin**

**Estado y religión: justificación del poder político en las obras de San Agustín, Santo Tomás de Aquino, Martín Lutero y Juan Calvino**

Carlos Wellington Leite de Almeida

Doutor em Administração – Universidad de la Empresa (UDE-Uruguai)

Mestre em Ciência Política – Universidade de Brasília (UnB)

Bacharel em Direito – Universidade Federal de Rondônia (Unir)

Auditor Federal do Tribunal de Contas da União (TCU)

**Resumo:** o presente artigo compara os aspectos mais relevantes do pensamento político contido nas obras dos principais teóricos religiosos cristãos da Idade Média, Santo Agostinho e São Tomás de Aquino, e dos principais teóricos religiosos protestantes da Reforma, Martinho Lutero e João Calvino. Tem por objetivo demonstrar que, apesar das diferentes opiniões, todos entenderam haver um dever de obediência dos cristãos e não-cristãos ao poder do Estado, assim justificando a existência do poder político. Os resultados confirmam a legitimação da autoridade política na doutrina religiosa. Para a análise, foi utilizado o método histórico comparativo. Anexo ao final resume comparativamente as principais ideias dos quatro pensadores religiosos.

**Palavras-chave:** Política. Religião. Estado. Autoridade secular. Reforma.

**Abstract:** this article compares the most relevant aspects of political thought in the works of the main Christian religious theorists of the Middle Ages, Saint Augustine and Saint Thomas Aquinas, and Protestant theorists of the Reformation, Martin Luther, and John Calvin. It has as objective to demonstrate that despite their different opinions, all four authors understood that there was a duty of obedience by Christians and non-Christians to the power of the State, so justifying the existence of political power. Results confirm legitimacy of political authority in the religious doctrine. To the analysis, historical comparative method was used. Appendix at the end summarizes comparatively the main ideas of the four religious thinkers.

**Keywords:** Politics. Religion. State. Secular authority. Reformation.

**Resumen:** este artículo compara los aspectos más relevantes del pensamiento político contenidos en las obras de los principales teóricos religiosos cristianos de la Edad Media, San Agustín y Santo Tomás de Aquino, y los principales teóricos religiosos protestantes de la Reforma, Martín Lutero y Juan Calvino. Pretende demostrar que, a pesar de las diferentes opiniones, todos entendieron que había un deber de obediencia de cristianos y no cristianos al poder del Estado, justificando así la existencia del poder político. Los resultados confirman la legitimidad de la autoridad política en la doctrina religiosa. Para el análisis se utilizó el método histórico comparativo. El anexo al final resume comparativamente las ideas principales de los cuatro pensadores religiosos.

**Palabras clave:** Política. Religi3n. Estado. Autoridad secular. Reforma.

## **Introdu33o**

O presente artigo analisa a justificativa de exist4ncia do poder pol3tico do Estado promovida pelos pensadores religiosos, desde a queda do Imp3rio Romano at4 a Reforma Protestante. O per3odo da Idade M3dia foi caracterizado pelo dom3nio da Igreja crist3 sobre o Estado e pelo desejo pol3tico de se libertar das amarras religiosas, embora n3o se possa falar em uma verdadeira oposi33o, tanto no plano das ideias quanto no da pr3tica, j3 que a religi3o se ocupava de justificar a exist4ncia do poder pol3tico. A Reforma Protestante, no primeiro s3culo da Idade Moderna, insurgiu-se contra o dom3nio da Igreja crist3 da Idade M3dia, o que facilitou a afirma33o de uma autoridade realmente temporal e secular, mas o novo pensamento religioso surgido continuou a conferir legitima33o ao poder pol3tico da nova forma de Estado que ent3o se afirmava. O Estudo da quest3o do Estado no pensamento religioso permite entrever importantes pontos de concord3ncia entre os autores crist3os da Idade M3dia e os da Reforma Protestante, bem como posicionamentos diametralmente opostos.

O m3todo utilizado foi o hist3rico comparativo, qualitativo, com sele33o de dados e informa33es por conveni4ncia, n3o-probabil3stica, assumindo a pesquisa uma natureza explorat3ria e descritiva, como orientado em Demo (1995), Pardinias (1999), Gialdino (2006) e Flick (2009). Para tanto selecionaram-se as principais obras com teor pol3tico de Santo Agostinho e S3o Tom3s de Aquino, representantes do pensamento crist3o da Idade M3dia, bem como as de Martinho Lutero e Jo3o Calvino, pensadores da Reforma Protestante.

A primeira parte analisa o conte3do pol3tico da obra *A Cidade de Deus*, de Santo Agostinho, base do pensamento pol3tico-religioso da Igreja crist3 na Idade M3dia. Segue-se o estudo do pensamento pol3tico contido na *Suma Teol3gica*, de S3o Tom3s de Aquino, cuja influ4ncia, juntamente com a de Santo Agostinho, se imp3e at4 o fim do per3odo medieval. Passa-se 3 descri33o geral da Reforma Protestante, para situar historicamente o movimento reformista. Finalmente, trata-se da quest3o do Estado pelas obras *Sobre a Autoridade Secular*, de Martinho Lutero e *Sobre o Governo Civil*, de Jo3o Calvino, as quais favoreceram o rompimento entre a autoridade religiosa e a autoridade pol3tica.

## Santo Agostinho: o Estado e *A Cidade de Deus*

*A Cidade de Deus* surgiu da meditação de Santo Agostinho sobre a queda do Império Romano e tem base teórica nas Epístolas de São Paulo e no Apocalipse de São João. Com a queda de Roma, os cristãos foram oficialmente reconhecidos pelo Imperador Constantino, em meio a crenças e superstições que os culpavam pelas mazelas sofridas por Roma. Por volta dos anos 412-413, portanto ainda antes do início da Idade Média, o então Bispo de Hipona começou a escrever contra essa acusação, originando sua obra política mais importante.

### Santo Agostinho: o santo da inteligência

Nascido no ano 354 da era cristã, na pequena cidade de Tagasta, província norte-africana da Numídia, Aurélio Agostinho de Hipona (*Aurelius Augustinus Hipponensis*) foi o mais importante teólogo e filósofo dos primeiros anos do Cristianismo. Entre outros teóricos cristãos, seu pensamento foi influenciado por Santo Antão, embora ambos hajam tido experiências bem distintas, já que Antão teve uma vida essencialmente contemplativa, fundada na observação da natureza, enquanto Agostinho teve uma vida mundana, típica de sua região, uma colônia romana sem tradição religiosa cristã, localizada na atual Argélia. Diferentemente de Antão, para quem o bem e o mal seriam forças externas, na forma de anjos ou demônios, Agostinho entendia que o bem e o mal eram inerentes ao próprio homem. Essa dualidade marcou todo o seu pensamento. Em sua principal obra política, *A Cidade de Deus*, uma dualidade profunda se afirmou na ideia da existência de dois mundos, o de Deus e o dos homens, nos quais o cristão deveria viver ao mesmo tempo. O pensamento agostiniano marcaria a Idade Média. Faleceu no ano 430, em Hipona, aos 75 anos de idade. Canonizado por aclamação popular, foi reconhecido como Doutor da Igreja em 1298.

Fonte: FULOP-MILLER, 1976.

*A Cidade de Deus* se afirma como a principal obra da **Patrística**, período do fim da Idade Antiga e início da Idade Média, em que os padres criaram novas verdades para o pensamento cristão, impondo e explicando dogmas que extrapolavam a religião e desaguavam na política, na ética, no direito e em toda a sociedade. Sintetiza muito do pensamento católico que dominou os tempos medievais. Na essência desse pensamento, o **Milenarismo** carrega a noção de

que a solução dos problemas da sociedade humana dependeria da intervenção direta do poder divino.

### **Patrística e Escolástica: a formação do ideário cristão**

A **Patrística** foi uma corrente filosófica do período de transição entre a Idade Antiga e a Idade Média. O nome faz uma referência aos primeiros padres da Igreja cristã de então, que desenvolveram uma filosofia religiosa cristã voltada para a afirmação fé e das verdades cristãs, além de sua defesa contra o paganismo e a heresia. Entre os representantes da Patrística destacam-se Santo Agostinho, Santo Ambrósio e São Jerônimo. A **Escolástica** foi uma corrente filosófica desenvolvido nas universidades da Idade Média, sob grande influência da filosofia clássica grega, sobretudo do pensamento de Aristóteles, em que a razão humana foi acrescida à fé na explicação dos dogmas religiosos. Entre os representantes da Escolástica destacam-se São Tomás de Aquino, Anselmo de Cantuária e Guilherme de Ockham.

Fonte: SILVA, 1988.

Santo Agostinho tratou do pecado original, o pecado do primeiro homem, tido como causa fundamental do sofrimento humano. Ato de soberba espiritual, o pecado original teria separado Adão de Deus. A divisão da alma de Adão pelo pecado também teria separado todos os homens uns dos outros. Os homens se viram divididos entre duas cidades, a terrena e a de Deus, cada uma liderada por um dos filhos de Adão, Caim ou Abel.

A reflexão proposta pelo Bispo de Hipona em sua mais significativa obra é a de que a história humana tem percorrido um eterno dualismo entre a cidade de Deus (*Civitas Dei*, *Civitas coelesti*), fundada por Abel e integrada por entes libertos do pecado, em peregrinação ao céu e muito próximos do ser divino, e a cidade terrena (por vezes chamada de *civitas diaboli*), formada por homens descendentes de Caim, marcados pelo pecado, que não vivem na fé, comungam com os valores e exigências do mundo pagão. (WOLKMER, 2001, p. 19)

A cidade terrena, de Caim, seria o mundo temporal, vivido no presente. A outra cidade, de Abel, seria planejada por Deus para reparar o erro de Adão, a ela pertencendo os cristãos. Desde a vinda de Cristo, toda a história do homem se relacionaria à edificação e ao aperfeiçoamento da cidade de Deus. A partir dessa concepção, Santo Agostinho construiu o arcabouço teórico que permitiu à Igreja a posição de poder de que desfrutou na Idade Média.

Obra complexa, *A Cidade de Deus* permite interpretações favoráveis tanto à existência da **predestinação** quanto à afirmação do **livre arbítrio** no pensamento agostiniano. Burns (1993) identifica a predestinação em Santo Agostinho na

exclusividade do poder de Deus para salvar os homens, não havendo interferência do gênero humano diante da onipotência divina. Já Honderich (1995), percebe o livre arbítrio agostiniano na possibilidade de Adão pecar ou não, assim como na tolerância de Deus para com a própria existência dos pecadores. Em especial, destaca que Santo Agostinho vê exclusivamente em Deus o poder para definir os que serão salvos na eternidade, o que evidenciaria sua visão da predestinação.

Santo Agostinho sustenta ainda a existência da **inteligência da fé**, ideia de profunda influência na Idade Média, pela qual o conhecimento do divino não seria acessível ao homem por meio do raciocínio, mas apenas pela crença, ideia esta que seria colocada em xeque séculos depois por São Tomás de Aquino. Folscheid (1998) destaca que, para Santo Agostinho, as escrituras sagradas constituiriam fonte única e incontestável de verdade, sendo a razão absolutamente incapaz de substituir a revelação, ideia esta que seria retomada durante a Reforma Protestante, por Martinho Lutero e João Calvino.

No contexto do Milenarismo medievo, o surgimento de uma instituição política dissociada do domínio religioso se via bastante dificultado. O Estado medieval, se possível falar de uma teoria do Estado no feudalismo, teria como marca a profunda influência da religião. A doutrina política de *A Cidade de Deus*, tem base no esforço teórico para conciliação entre as duas cidades.

Não obstante o fato de serem as duas cidades opostas, isto não significa que as mesmas não possam coexistir pacificamente sobre a terra. É possível encontrar uma forma de se viver em comum. É desejável que os cristãos vivam sob o poder temporal. A paz temporal é uma grande bênção, já que permite condições normais de vida nas quais os cristãos possam trabalhar em prol do seu destino. (AGOSTINHO, 1962, p. XIV, tradução livre)

Os cristãos viveriam nas duas cidades, sendo que à cidade terrena pertenceriam em caráter apenas transitório, de peregrinação rumo a seu destino. Não estariam, contudo, dispensados de obedecer à autoridade secular. A Igreja elevaria suas orações por todos aqueles em posição de autoridade e a paz temporal, compartilhada por cristãos e não-cristãos, deveria ser mantida pela submissão de todos à mesma ordem.

Na visão agostiniana, o homem não seria capaz de distinguir entre o bem e o mal, entre os anjos e os demônios, pois, em sua condição terrena, facilmente os confundiria, razão pela qual necessitaria ser conduzido. Esta necessidade de condução, na cidade de Deus, estaria na origem da autoridade eclesiástica e, na

cidade terrena, diria respeito ao governante temporal. Ambas as autoridades, portanto, teriam justificação de cunho religioso.

A superioridade da política em relação aos demais ordenamentos, exceto a religião, é bastante caracterizada na obra de Santo Agostinho. A partir da consideração da autoridade paterna, Santo Agostinho apresenta um raciocínio culminante na necessidade de uma autoridade política. Além da capacidade exclusiva do Estado para impor a paz, o pensador menciona o fato de os pais desejarem que seus filhos saiam do círculo terreno para o de Deus, em que a autoridade secular não seria necessária. No entanto, essa migração dos filhos do círculo familiar para o círculo divino passaria, necessariamente, pelo círculo do Estado. O exercício da autoridade paterna, portanto, deveria estar sintonizado com o da autoridade política, sendo o chefe político visto como o chefe de uma família maior, ao qual todos deveriam obediência.

Santo Agostinho era adepto da doutrina da **guerra justa**, segundo a qual há circunstâncias em que a opção do Estado pela ação bélica se justifica. Essa doutrina seria retomada em diferentes instantes da história do pensamento político, como mostram as obras de Chevalier (1993) e Bobbio (1996). Bodin afirmaria ser a guerra justa aquela com vistas a reparar um mal causado pelo inimigo, Bossuet veria nas armas instrumentos de imposição moral e Lutero também emprestaria à guerra um caráter justo desde que movida pelo príncipe com o propósito de afastar o perigo de seus domínios. Para Santo Agostinho, guerras justas seriam aquelas movidas pelo governante com o desejo de paz. Nota-se aqui a ideia da predestinação no pensamento agostiniano, pois mesmo a violência guerra o moveria o homem no caminho da paz.

É com o desejo de paz que as guerras são movidas, mesmo em relação àqueles que têm prazer em exercer sua destreza guerreira. A paz é o objetivo da guerra. (...) Mesmo a ferocidade da guerra e toda a intranquilidade do homem acabam por movê-lo no rumo da paz, o que é naturalmente desejado por todos. (AGOSTINHO, 1962, p. 687)

Santo Agostinho preocupava-se com a preservação da autoridade do governante mesmo diante da possibilidade de que tomasse decisões erradas. Justificou os possíveis erros do soberano a partir da incapacidade humana para distinguir o bem do mal. Não seria culpa do governante uma tomada errada de decisão, pois, ainda que seja sábio, o governante pode cometer erros. Contudo, os erros do governante não decorreriam do desejo de fazer o mal, mas, sim, da limitada compreensão inerente ao ser humano.

A única que poderia ter o governante para bem decidir seria entregar-se a Deus, Dele obtendo conselhos e orientações para o apropriado exercício do poder. Neste ponto, a semelhança com o pensamento reformista luterano é flagrante. Lutero, cerca de mil anos depois, sustentaria que o príncipe deveria confiar apenas em Deus, suplicando-lhe um entendimento justo para governar com sabedoria.

O elogio de Santo Agostinho a Roma constituiu parte importante de seu pensamento político. O grande feito dos romanos teria sido a imposição de uma ordem única sobre uma vasta região, garantindo-lhe a paz. Agostinho convocava o poder político a defender a verdadeira religião, o Cristianismo como entendido na Idade Média, pois, no seu entender, onde não houvesse religião não poderia haver virtude.

Cerca de mil anos depois, quando da Reforma, o mesmo tipo de missão seria atribuído à autoridade secular pelo protestante João Calvino, para quem o poder político deveria ser responsável pela correta ordenação da esfera religiosa e pela proteção da verdadeira religião, agora a versão calvinista do Cristianismo. Para Calvino, como para Santo Agostinho, a política deveria agir como instrumento para estabelecer as virtudes cristãs. A diferença, claro, está nas formas de Cristianismo defendidas pelos dois pensadores.

O grande tema da política medieval foi, sem dúvida, a dicotomia entre a Igreja e o Estado, fruto da mútua intromissão entre as esferas religiosa e política do poder. As obras de Santo Agostinho e São Tomás de Aquino refletiram essa dicotomia. Já as obras de Lutero e Calvino contribuiriam grandemente no esforço para afirmação da autoridade política como detentora de um poder independente da autoridade religiosa, ainda que pudesse estar aliada à religião.

Para Santo Agostinho, a cidade terrena não garantiria mais que um cessar temporário das hostilidades entre os homens, fossem componentes de um mesmo Estado ou não. A verdadeira paz só poderia ser alcançada por meio da cidade de Deus, ideia que evidencia o Milenarismo na doutrina agostiniana. Há, portanto, uma atribuição claramente diferenciada de valor às autoridades secular e religiosa, sendo a religiosa superior à secular. Mesmo a paz trazida pela autoridade do governante não teria como função mais que o estabelecimento de condições favoráveis à peregrinação dos habitantes da cidade de Deus pelo mundo terreno.

Quando da Reforma Protestante, Lutero e Calvino sustentariam que as esferas de poder secular e religiosa são independentes. Constituem instâncias

realmente distintas de poder, as quais podem se apoiar mutuamente, mas, mesmo o apoio da autoridade secular à religiosa seria uma decisão exclusiva do príncipe temporal. Neste sentido, em especial, é que o pensamento protestante muito contribuiria para a afirmação do Estado-Nação, no início da Idade Moderna.

### **São Tomás de Aquino: Estado e Religião na *Suma Teológica***

Representante da **Escolástica** medieval, São Tomás de Aquino, o “príncipe da escolástica” pode ser considerado o maior responsável pela recuperação da **filosofia clássica** na Idade Média, em especial do pensamento de **Aristóteles**. Para o santo italiano, o conhecimento humano, produzido a partir da razão, seria um meio legítimo de aproximação relativamente aos ensinamentos provenientes da fé. Essa valorização da **razão humana**, meio de aproximação entre o homem e Deus, deu origem a uma intensa oposição intelectual entre as ideias de São Tomás de Aquino e Santo Agostinho, para quem a razão humana não seria capaz de compreender os assuntos divinos.

#### **São Tomás de Aquino: o santo aristotélico**

Nascido em 1225, na cidade italiana de Roccasecca, próximo à cidade de Aquino, Tommaso d’Aquino, de origem nobre, foi enviado ainda criança para o mosteiro de Monte Cassino. Optou mais tarde pelo hábito dos frades dominicanos, com rigoroso voto de pobreza, o que desagradou sua família. Estudou ainda em Nápoles, Colônia e Paris. Na universidade de Paris envolveu-se nas divergências entre teólogos e filósofos quanto ao pensamento aristotélico. Dedicou-se profundamente ao estudo das obras de Aristóteles, em torno das quais desenvolveu seus mais importantes trabalhos, entre eles a célebre *Summa Theologica*, considerada à quase unanimidade como a mais importante obra filosófico-teológica da Idade Média e uma das mais relevantes de todos os tempos. Em 1273, alegou ter tido uma visão do céu que alteraria profundamente a sua percepção, bem como que toda a sua obra não passava de “palha a ser queimada”. Faleceu em 1274, aos 49 anos, na Abadia de Fossa Nova, no Lácio, Reino da Sicília. Foi canonizado em 1323 e elevado à estatura de Doutor da Igreja em 1567.

**Fonte:** DE BONI, 2018.

Outra descontinuidade entre as doutrinas dos dois pensadores católicos diz respeito ao **livre arbítrio**. Enquanto Santo Agostinho mostrava-se indeciso em



relação ao mesmo, São Tomás de Aquino foi incisivo na defesa de sua existência. Para São Tomás, o homem possui o livre arbítrio, o qual consegue por dispor de sua razão.

Por isso, o primeiro homem, sem ninguém o ter desviado, pelo uso do seu livre arbítrio e desprezando as ameaças de Deus, não permaneceu em tão grande felicidade, em tão grande facilidade de não pecar; ao passo que os eleitos, não obstante os esforços do mundo para fazê-los cair, permaneceram na fé. (AQUINO, 2017, p. 2553)

A própria existência de Deus deixa de ser fruto exclusivo do dogma para ser compreendida, também, por meio da lógica. Recorrendo à filosofia aristotélica, São Tomás afirma que a existência de Deus se comprova por cinco vias: o movimento, as causas eficientes, a contingência (acaso), os graus do ser e a ordem do mundo. Em relação ao movimento, por exemplo, Gardeil (1967) relembra a conclusão de São Tomás de que tudo que se move é movido por outra força, sendo necessária a existência de um primeiro motor, não movido por nenhum outro, e que este seria o próprio Deus.

Em termos políticos, São Tomás de Aquino promove a recuperação da **teoria clássica de Aristóteles**. Enquanto para Santo Agostinho o poder político seria secundário em relação ao poder religioso, para São Tomás o poder político ocupa um lugar mais definido na vida do homem. O santo aristotélico promove, então, a justificativa do poder político por outro meio que não apenas o de ser útil à religião ou simplesmente manter a paz. De acordo com Veiga dos Santos (1975), para São Tomás o exercício do poder político estaria ligado à promoção do **bem comum**, sendo este o fim do próprio Estado.

O homem seria naturalmente social e político, assim como afirmava Aristóteles. Em sociedade, surgiria a necessidade de um governante para superar as naturais fraquezas humanas. Da mesma forma que aos pastores caberia bem cuidar de seu rebanho, aos governantes caberia zelar pelo bem dos súditos. Apresenta São Tomás, portanto, uma justificativa lógica a partir das escrituras sagradas, uma nova teoria política fruto da conciliação entre a fé e a razão, voltada para o bem comum.

Relevante é a forma com que Tomás de Aquino introduz o problema do domínio do rei sobre outros homens. De acordo com os argumentos que apresentou com respeito à constituição da sociedade, justifica o governo em razão das fraquezas que têm os homens na vida em sociedade. De fato, os homens não privilegiam o bem de todos, mas o bem individual. Isso levaria a sociedade à destruição quando na verdade o que se deve aspirar é a conservação da unidade social. Essa unidade se sustenta e se preserva na medida em que haja um governo que dirija os homens ao bem comum. Somente assim o 'regime será reto e justo' (*regimen rectum et iustum*). (MAGOJA, 2019, p. 345, tradução livre)

Para São Tomás, assim como ocorre com outras coisas ordenadas, o governo também poderia ser reto ou não-reto, sendo reto quando se dirigisse ao bem comum. Governos retos seriam a **Politia**, se com a multidão, a **Aristocracia**, se com poucos virtuosos e a **Monarquia** se um só governa, de forma justa. Governos não-retos seriam a **Tiranía**, corrupção da Monarquia, a **Oligarquia**, em que poucos governam com vistas ao próprio interesse e a **Democracia**, quando o populacho governa de forma incontida e opressiva. São Tomás adota a conotação aristotélica negativa para o termo Democracia e, a exemplo de Aristóteles, identifica a Monarquia como governo ideal, ao afirmar que a unidade é mais realizável no governo de um só.

Necessário é admitir-se que o mundo tem um só governador. Pois, como o fim do governo do mundo é o essencialmente bom, que é ótimo, necessário é seja ótimo o governo do mundo. Ora, ótimo é o governo de um só. E a razão é que o governo não é senão a direção dos governados para um fim, que é um certo bem. (...) Ora, a causa da unidade, é o ser uno em si; sendo manifesto que diversos não podem unir e fazer concordarem, coisas múltiplas, a não ser que eles próprios se unam de algum modo. Ao passo que o ser uno, em si, pode ser causa da unidade mais convenientemente que muitos unidos; e por isso, a multidão é melhor governada por um só do que por vários. E conclui-se, portanto, que o governo do mundo, governo ótimo, provém de um só governador. E é isto mesmo que o Filósofo ensina: os entes não querem ter mal dispostos; nem é boa a pluralidade dos principados; haja, pois, um só príncipe. (AQUINO, 2017, p. 817)

A doutrina política de São Tomás de Aquino tinha um fundo moral diferente daquele vigente em Santo Agostinho. Para Agostinho, ao Estado cabia manter a paz, apenas como requisito para que os cristãos prosseguissem na obra de Deus, uma questão de ser útil a um propósito maior. Para São Tomás, ao contrário, o ofício de Estado no tocante à manutenção da paz também era acompanhado da obrigação de velar positivamente pela manutenção da virtude cristã. O Estado tomista, portanto, tinha um papel muito ativo na reprodução dos valores do Cristianismo.

Alguns filósofos antigos negaram o governo do mundo, dizendo que tudo se realiza fortuitamente. Mas se demonstra a impossibilidade desta opinião, por duas razões. – Primeiro, pelo que se manifesta nos próprios seres. Pois vemos que os seres naturais realizam o melhor, sempre ou na maioria dos casos; o que não se daria se tais seres não fossem dirigidos a um fim bom, por alguma providência, o que é governar. (...) Pois, como ser ótimo produz efeitos ótimos, repugna à suma bondade de Deus não levar as coisas produzidas até a perfeição. Ora, a perfeição última de um ser é a consecução do seu fim. Por onde, à divina bondade pertence, depois de ter dado às coisas a existência, levá-las ao fim. E isso é governar. (AQUINO, 2017, p. 815)

Santo Agostinho e São Tomás de Aquino formaram dois sistemas teológicos distintos, ambos porém, desaguando em uma dicotomia Estado-Igreja até

então praticamente impossível de ser superada. Em especial, a doutrina cristã medieval caminhava na contramão do processo de fortalecimento do Estado-Nação e do crescimento comercial, doutrinariamente limitado pela submissão do Estado à Igreja. A tensão chegaria a um máximo e o momento de ruptura entre a religião e a política teria seu mais traumático momento na Reforma Protestante.

## **A Reforma Protestante**

Três momentos de ruptura no pensamento político marcaram o início do século XVI: a publicação de *O Príncipe*, de Maquiavel, que inaugura o realismo político; a publicação da *Utopia*, de Thomas More, que, de acordo com Miguel (1998), representou o rompimento com o Milenarismo; e a **Reforma Protestante**, que representou um choque frontal entre as autoridades religiosa e secular. Esta teve como marco inicial a afixação por Lutero das *Noventa e Cinco Teses* na Catedral de Wittenberg, em 1517, denunciando a venda de indulgências pelo clero e levando a maior parte da Europa setentrional a separar-se da Igreja de Roma.

No contexto da Reforma Protestante, além das ideias de Lutero e Calvino, chama a atenção ainda a chamada Reforma Anglicana. Na Inglaterra, o rei Henrique VIII, da dinastia Tudor, em torno da questão relativa à anulação de seu casamento com Catarina de Aragão, rompeu os laços com Roma e assumiu o controle da religião, criando o Anglicanismo. O estabelecimento de uma religião chefiada pelo soberano temporal moldou as relações entre política e religião para os ingleses, até os dias de hoje.

### **Reforma Anglicana: o rei da Inglaterra é o chefe da Igreja**

Tendo por pano de fundo o desejo de anular seu casamento com a princesa espanhola Catarina de Aragão e contrair novo matrimônio com Ana Bolena, Henrique VIII, da dinastia Tudor, rei da Inglaterra, rompe relações definitivamente com a Santa Sé. Na esteira das ideias de Lutero, que começavam a ganhar corpo no contexto da Reforma Protestante, funda a igreja protestante inglesa, a Igreja Anglicana, que tem como chefe o próprio monarca. Uma igreja protestante com autoridade central, a exemplo da Igreja de Roma, mas cujo chefe supremo é uma autoridade secular, o próprio rei. Os ritos anglicanos mantiveram muito da origem católica, inclusive a crença em santos, entre eles o próprio Santo Agostinho de Hipona, e se ligam umbilicalmente ao fortalecimento do poder político inglês. O

Anglicanismo moldou muito da sociedade e da política que hoje se vê entre os britânicos.

Fonte: RAMOS NETO, 2010.

A contestação à influência da Igreja sobre o Estado, na verdade, já havia sido iniciada. Pensadores como Marsílio de Pádua alegavam, desde o século XIV, a necessidade de se separar o poder religioso do secular. Além disso, a Reforma Protestante veio ao encontro das já existentes reivindicações políticas de poder autônomo e dos interesses econômicos que encontravam obstáculo no poder da Igreja. A Reforma, portanto, deu impulso inicial ao esforço de separação entre o Estado e a Igreja, o que foi posteriormente continuado pelo Iluminismo e pelo pensamento liberal.

Para compreender a teoria do Estado é importante entender como funcionaram as instituições religiosas, já que foram parte, durante muitos séculos, do jogo político dos países. Assim, em muitas ocasiões a identidade do poder político e eclesiástico foi praticamente total. A separação entre Igreja e Estado demorou muito a aparecer e ainda que alguns dos elementos dessa separação se encontrem nas reformas protestantes, também é certo que o pensamento iluminista e o argumento liberal foram os protagonistas definitivos dessa separação, necessária para avançar em direção a Estados mais democráticos. (ROSADO-VILLAVERDE, 2021, p. 245, tradução livre)

No contexto da Reforma Protestante, duas vertentes podem ser identificadas: a **magistral**, mais moderada, voltada para a reforma da doutrina, e a **radical**, defensora de uma completa revolução social. Os mais importantes reformadores magistrais foram Martinho Lutero e João Calvino. Já a reforma radical, como esclarece Skinner (1996), voltou-se para o direito de resistir pela força ao governante tirânico, enfatizando o direito à **desobediência civil**. Importante exemplo da reforma radical foi o estabelecimento de uma comunidade revolucionária anabatista (“novo batizado”) em Münster, atual Alemanha, na década de 1520. Liderados por Thomas Münzer, camponeses alemães organizaram rebeliões contra sacerdotes e nobres, revolta esta que ao final foi esmagada.

A Idade Média, quando chegou ao fim, tinha como traço doutrinário a coexistência de dois sistemas teológicos entre os quais se dividiam os pensadores cristãos: o sistema agostiniano e o sistema tomista. Profundamente influenciados pelo pensamento de Santo Agostinho, os reformadores protestantes sustentavam que o poder divino havia sido reduzido pela doutrina de São Tomás de Aquino, ao elevar o homem à posição de ente racional, dotado de livre arbítrio. A Reforma atacou não apenas São Tomás, mas também os difusores do ideal humanista de uma filosofia religiosa, como Erasmo de Rotterdam, autor do *Elogio da Loucura*,

publicado em 1511. Era foco da Reforma, portanto, o retorno a uma forma mais primitiva e não tão racional de religiosidade. Tanto Lutero quanto Calvino demonstraram sua insatisfação com o sistema tomista, a partir de suas formações intelectuais moldadas pelas ideias de Santo Agostinho. A Reforma Protestante teria sido, em grande parte, uma reação contra o sistema tomista. Em relação a Calvino, em particular, Burns (1993) afirmou que suas ideias se assemelham mais às de Santo Agostinho do que as de qualquer outro teólogo.

Ao discutir o equilíbrio entre as autoridades religiosa e secular, pugnando por um príncipe não submetido às ordens do Papa, as ideias de Lutero e Calvino foram chaves para a atribuição de maior importância aos laços nacionais, em detrimento dos laços da fé ou do poder senhorial, contribuindo grandemente para estabelecer um novo tipo de lealdade política. A relação entre os fatos históricos e a produção intelectual dos dois pensadores protestantes é notória. As obras de Lutero e Calvino quando já havia insatisfação das autoridades seculares em relação às autoridades religiosas, o que é fundamental para a Reforma Protestante. Por outro lado, a Reforma Protestante deu novo ímpeto à reclamação de maior autonomia dos príncipes seculares, promovendo novas justificativas vindas da fé em apoio ao poder político.

Lutero e Calvino mostraram-se fundamentais para a afirmação doutrinária da política como poder autônomo e independente da religião. Sendo ambos formados à luz do pensamento de Santo Agostinho, não hesitaram em expressar nas suas ideias a dualidade típica do sistema agostiniano, contudo, desta vez, para conceder ao Estado um grau de autonomia que era negado por seu mentor intelectual. Em Lutero nota-se o estabelecimento de duas esferas de autoridade, uma religiosa e outra política. Em Calvino, que também sustenta a existência das mesmas duas esferas de autoridade, a política é vista não somente como autoridade independente da religião, mas, também, como eficiente instrumento para realização dos ideais religiosos.

### **Lutero: *Sobre a Autoridade Secular***

Um primeiro exemplo de justificativa teológica para a autoridade secular vem da **justificação pela fé**, ou **salvação pela fé**, ponto central da doutrina luterana e muito ligado à **inteligência da fé**, de Santo Agostinho. Para Lutero, as ações

humanas e as boas obras de nada valiam para a salvação espiritual. Esta seria fruto exclusivo da fé. Tal fato contribuiu para a dissociação entre os atos políticos dos príncipes seculares e sua fé religiosa. Doravante, o valor cristão do príncipe, como o de qualquer outro cristão luterano, passava a residir exclusivamente na fé, sem necessidade de manifestações externas. Com a doutrina da justificação pela fé, os príncipes viram-se aptos a exercer sua autoridade de forma independente sem, contudo, estarem privados das virtudes religiosas, bastando que tivessem fé em seus corações.

#### **Martinho Lutero: pensamento protestante de fonte agostiniana**

Nascido em 1483, na cidade de Eisleben, atual Alemanha, Lutero integrava o clero católico, na condição de monge agostiniano, tendo seu pensamento inteiramente formado na doutrina de Santo Agostinho. Estudou nas universidades de Erfurt e de Wittenberg. Em uma visita a Roma, em 1511, ficou chocado com a frivolidade encontrada entre seus pares religiosos. Insurgiu-se contra a venda das indulgências, relíquias sagradas e cargos eclesiásticos. Sua obra é impregnada da dualidade de Santo Agostinho, oscilando entre a predestinação do homem e o livre arbítrio. Sustentou que o cristão deveria conhecer a religião diretamente a partir da Bíblia e incentivou a tradução do livro sagrado, até então disponível quase exclusivamente em latim. Desenvolveu a doutrina da justificação pela fé e em termos políticos afastou da autoridade secular a justificação religiosa. Suas ideias influenciaram o surgimento do Anglicanismo, na Inglaterra e do Calvinismo, na Suíça e na França, além de ramificações que chegaram aos Países Baixos, à Dinamarca e à Suécia. Faleceu em Eisleben, sua terra natal, em 1546, aos 63 anos.

**Fonte:** REILY, 2010.

Diferentemente de São Tomás de Aquino, que recorrera à conjugação entre a fé e a razão para justificar as autoridades religiosa e política, Lutero e Calvino, na esteira do pensamento de Santo Agostinho, entendiam que bastavam os argumentos das escrituras sagradas. Não somente **toda autoridade viria de Deus**, o que incluiria a autoridade dos príncipes, mas, também, o Novo Testamento não teria invalidado o Velho Testamento. A lei do amor, do Novo Testamento, não impediria que o príncipe executasse a anterior lei retributiva, pela qual a toda falta corresponderia um castigo. À lei do amor estariam vinculados os cristãos. À lei retributiva deveriam ser submetidos os não-cristãos, para punição dos criminosos e proteção dos justos. Mas também deveriam igual obediência à lei retributiva os cristãos, voluntariamente, por amor e por exemplo. Ao mesmo tempo, Lutero

desferiria golpes violentos na autoridade eclesiástica, ao defender o fim de toda e qualquer hierarquia eclesiástica e da interferência da Igreja no foro íntimo dos cristãos, assim retirando a legitimidade da autoridade do clero.

Enquanto dividia a vida das pessoas em **dois reinos**, um do céu e outro da terra, Lutero conciliava as ideias e compatibilizava a virtude dos membros do reino do céu com sua existência terrena. Marcante é a presença do pensamento agostiniano na doutrina luterana dos dois reinos. Santo Agostinho também havia dividido a vida do homem em duas cidades, a de Deus e a terrena, e as conciliou.

Lutero afirmava que o cristão não necessitaria **leis seculares**. Já os não-cristãos precisavam de leis seculares para que não se destruíssem mutuamente e não destruíssem o mundo cristão. Para o monge agostiniano, o limite da autoridade secular seria o encontro com o mundo cristão, um mundo perfeito, no qual a espada secular não teria finalidade. Contudo, assim como fizera Santo Agostinho, Lutero trouxe os cristãos de volta ao jugo da autoridade do príncipe ao lembrar que, vivendo nos dois mundos, os cristãos deveriam comportar-se rigorosamente de acordo com as leis seculares. Os argumentos para que os cristãos obedecessem à autoridade secular seriam o **amor ao próximo** e a necessidade de servirem como **exemplos de boa conduta**.

Um verdadeiro cristão, enquanto se encontra sobre a terra, vive para seu próximo e o serve, e não para si mesmo, faz coisas que não são em seu próprio benefício, mas das quais seu vizinho tem necessidade. (...) Ora, a Espada é indispensável ao mundo inteiro, para preservar a paz, punir o pecado e refrear os iníquos. E portanto, os cristãos prontamente se submetem a ser governados pela Espada. (LUTERO, 1995, p. 21)

Lutero prossegue justificando o desempenho de tarefas típicas do poder político pelos cristãos. Assim, a autoridade do príncipe ficou ainda mais legitimada contra **sublevações**, as quais passariam a merecer repressão implacável. A importância do aviso de Lutero aos cristãos foi de particular importância no seu esforço de justificar a extensão da autoridade secular a todos indistintamente.

Se vocês perceberem que há falta de carrascos, oficiais de justiça, juizes, senhores ou príncipes, (...) devem oferecer seus serviços e buscar um cargo, de tal modo que a autoridade, tão necessitada, jamais venha a ser vista com desprezo, torne-se impotente ou pereça. (LUTERO, 1995, p. 24)

Vale ressaltar que a mesma atenção de Lutero à garantia do poder temporal contra revoltas e a questão da extensão da mesma autoridade a todos estão presentes nas obras dos demais pensadores comparados neste artigo. Em Santo Agostinho, a obediência dos cristãos à autoridade temporal deriva da necessidade da paz garantida pelo governante, a qual só pode ser atingida pela

submissão de todos à mesma ordem. São Tomás de Aquino, conciliando a fé e a razão, defende o monarca contra revoltas, mesmo à custa de se tolerar uma tirania, porque o risco de desordem é mais grave que o risco de ser oprimido. Para Calvino, o governante é predestinado ao seu ofício, não restando ao cristão outra opção a não ser venerá-lo e honrá-lo.

Quanto ao **livre arbítrio**, tal qual Santo Agostinho, Lutero se mostrava indeciso. Para Lutero, a afirmação de que a fé é livre e ninguém pode ser obrigado a acreditar, faz do autor importante precursor da **tolerância religiosa** e, tomada a assertiva isoladamente, um aparente defensor do livre arbítrio. Contudo, para Lutero, a fé é algo inculcado por Deus no espírito humano, fora da escolha do homem, portanto fruto da **predestinação**. A dualidade agostiniana foi notadamente recepcionada pelo pensamento luterano.

Outro instante de afirmação da autoridade do Estado estaria na determinação de Lutero aos cristãos quanto à participação nas guerras movidas pelo príncipe. Quando um príncipe movesse guerra, os cristãos que lhe fossem súditos deveriam lutar com empenho, dedicando suas vidas e propriedades à luta contra o inimigo. Santo Agostinho, cujas ideias estão na base do pensamento luterano, também defendeu que a ação bélica por parte do Estado era justificável nos casos de guerras justas, aquelas com objetivo de estabelecer a paz.

Aparente concessão do pensamento luterano diz respeito à noção da **desobediência civil**, segundo a qual o povo teria o direito de levantar-se contra um governante que se tornasse tirânico. A desobediência civil, também referenciada pelo protestante Calvino, não chega, contudo, a constituir chave do pensamento político de Lutero, que trata de circunscrevê-la a limites bem estreitos. Sendo contra qualquer ato deliberado de violência, alerta aos cristãos que qualquer reação à tirania do príncipe somente poderia ser passiva, nunca ativa, nunca violenta, e deveria considerar a aceitação das consequências supervenientes, em especial, a repressão violenta.

Mas a desobediência ao magistrado civil que impedisse seus súditos de vivenciar a verdadeira fé, só poderia ser passiva, segundo Lutero, uma vez que o recurso à violência, mesmo contra um tirano, era veementemente condenado pelas Escrituras. A única atitude possível do cristão diante de uma ordem iníqua, contrária aos preceitos divinos, era a recusa de cumpri-la e a resignação diante das consequências dessa desobediência. (BARROS, 2017, p. 3)

### **Calvino e o Estado em *Sobre o Governo Civil***



*Sobre o Governo Civil*, último capítulo de *Instituição da Religião Cristã*, é um tratado inteiramente dedicado à **obediência** à autoridade secular. Nele, João Calvino procura transmitir, a noção de que a liberdade cristã deve ser compatível com a submissão à autoridade do príncipe. O pensamento político calvinista prima pela atribuição de poder à autoridade secular e pela sua justificativa. Reconhece a existência de dois poderes distintos, um religioso e outro político, mas, ao contrário de Lutero, que defende a separação das esferas de poder, Calvino defende a compatibilidade entre o poder secular e o poder espiritual, inclusive pela convocação da autoridade secular à defesa da ordem de cunho espiritual.

#### **João Calvino: austeridade e puritanismo apoiados pela burguesia**

Nascido em 1509, sendo, portanto, 26 anos mais jovem que Lutero, na cidade de Noyon, no norte da França, João Calvino, criou um modelo de igreja protestante austero e puritano que muito contribuiu para favorecer as práticas comerciais, estando seu nome vinculado ao movimento mercantilista da Europa de então. Estudou Teologia na universidade de Paris, onde teve contato com as ideias de Lutero. A essência da doutrina calvinista era a predestinação, absoluta, em todos os aspectos, inclusive o político, como deixou claro em *Sobre o governo civil*. Para Calvino o homem provava sua fé pelo seu sucesso material, o que o tornou muito popular entre a burguesia da época, já que afastava do desejo de riqueza a noção do pecado, como concebia a Igreja de Roma. Suas ideias se espalharam pela França entre os huguenotes, pela Escócia com os presbiterianos, pela Inglaterra entre os puritanos e pela Holanda com os protestantes. Faleceu em Genebra em 1564, aos 55 anos.

Fonte: FRAZÃO, 2019.

Para Calvino, assim como para Lutero, ambos profundamente influenciados por Santo Agostinho, haveria duas esferas de poder, **dois reinos**. Entretanto, para Calvino, a função do reino secular seria constituir-se em instrumento para a instituição do reino divino. Em *Sobre o governo civil*, o poder político teria a missão de ordenar corretamente a esfera religiosa e proteger a verdadeira religião, agora entendida como a versão calvinista do Cristianismo. Neste sentido, Calvino aproximou-se de Santo Agostinho muito mais do que Lutero, pois Santo Agostinho, em *A Cidade de Deus*, também convocara Roma à defesa da religião cristã.

Enquanto a obra de Lutero reuniu argumentos para a defesa da tolerância religiosa, *Sobre o governo civil* apresentou a autoridade secular como agente de **imposição das virtudes religiosas**, tendo como meta final construir na terra o reino de Deus. Outra distinção importante em relação a Lutero foi a ideia de Calvino quanto à necessidade de um **novo clero**, ao passo que Lutero se mostrou partidário da extinção de toda hierarquia eclesiástica.

Calvino foi um franco defensor da **predestinação**, não abrindo qualquer margem para o livre-arbítrio. Para ele, a predestinação cumpriria importantíssimo papel na afirmação do Estado como entidade autônoma e dotada de autoridade originária. Buscou os fundamentos da predestinação em Santo Agostinho, o qual afirmava que o homem encontraria seu destino no controle exercido pelo governante justo. Calvino seguiu de perto Santo Agostinho e ambos entendiam que, mesmo que não se tratasse de um governante justo, suas iniquidades serviriam para punir os vencidos por seus pecados.

O contestado sistema tomista, humanístico e conciliador da filosofia com a religião, construído sobre o pensamento aristotélico de São Tomás de Aquino, foi deliberadamente atacado pela doutrina calvinista. Para Calvino, o governante seria autoridade legítima, instituída por Deus, predestinada pelo poder divino a exercer o poder temporal. Logo, a obediência ao governante deveria ser absoluta, sobretudo para os cristãos, que deveriam venerá-lo e honrá-lo como enviado do Senhor. Recorrendo ao evangelho de São Paulo, Calvino, em *Sobre o governo civil*, classificou a autoridade do governante como **dádiva divina**.

A partir desse raciocínio, Calvino afirmou, com vigor, a autoridade do príncipe secular. Muito embora não se livrasse das justificativas teológicas, o resultado das reflexões de Calvino acabou convertendo o governante em autoridade realmente absoluta. A importância dessa ideia, em uma época histórica na qual a tensão Estado-Igreja se mostrava bastante viva, foi decisiva. A concepção calvinista do governante, em *Sobre o governo civil*, constituiu importante justificativa para o governante com poder total.

Interessante comparação com Santo Agostinho se percebe nos resultados diferentes alcançados por duas teorias que, ao mesmo tempo, apresentam muito em comum. A Idade Média, caracterizada em sua maior parte pelo sistema agostiniano, teve como corolário uma constante oposição de forças entre a autoridade secular e a autoridade religiosa. A reforma calvinista, a partir das

mesmas ideias centrais de Santo Agostinho, fez da autoridade secular uma autoridade de todo independente do poder da religião.

*Sobre o governo civil* nos trouxe ainda que, em função da predestinação, o súdito deveria submeter-se ao governante em qualquer circunstância. Mesmo que o governante fosse cruel com seus súditos, estes deveriam antes questionar-se quanto ao que haveriam feito para merecer aquele tratamento. A submissão de todos à autoridade secular, cristãos ou não, era evidente. Ainda, à semelhança de Lutero, Calvino afirmou que a nenhum súdito seria dado o direito de julgar o governante, que presta contas exclusivamente a Deus. O Estado secular que emergiu do pensamento calvinista foi, visivelmente, um Estado fortalecido. Calvino conseguiu concentrar justificativas religiosas para instituir o que chamou de “forma melhor de governo”, a saber, “aquela na qual estão reconciliados a liberdade e o grau correto de coerção, corretamente ordenado de modo a ser duradouro” (CALVINO, 1995, p. 117).

O fortalecimento da autoridade secular em face da autoridade religiosa também se viu presente nas considerações de Calvino sobre a **justiça**. A justiça caberia, exclusivamente, ao governante, devendo este sujar as mãos de sangue para aplicá-la com rigor. O súdito, por sua vez não deveria hesitar em recorrer à justiça em defesa daquilo que julgasse ser seu direito e em busca da punição para os malfeitores, apenas com a ressalva de que deveria fazê-lo com amor e não com ódio no coração. A comparação com Santo Agostinho é oportuna, pois para o pensador medieval, a aplicação da justiça também deveria ser norteadada pelo rigor, devendo o governante preocupar-se apenas em entregar-se plenamente a Deus quando de sua realização.

Aparente concessão de Calvino surge da ideia da **desobediência civil**, também presente no pensamento de Lutero, segundo a qual o povo teria o direito de insurgir-se contra o mau governante. Calvino vai mais longe que Lutero na ideia da desobediência civil, já que não se limitou ao comportamento passivo e aludiu a um comportamento mais ativo, possível até de desembocar em atos violentos. *Sobre o governo civil*, nesse sentido, destacou a ideia do **vingador**, o enviado de Deus destinado a punir o mau governante. Contudo, por mais que introduzisse alguma ambiguidade quanto ao dever de obediência dos súditos a seu governante, a desobediência civil em Calvino, assim como em Lutero, não se prestou a confirmações de qualquer sentimento contra a autoridade. Afinal, lembrou Calvino,

ninguém deveria achar-se o enviado de Deus, ninguém deveria arvorar-se do papel do vingador, sendo conclusão lógica a afirmação do poder do Estado e do dever de obediência dos súditos na doutrina política calvinista, sem muito espaço para contestações de qualquer tipo.

## Conclusão

Santo Agostinho, São Tomás de Aquino, Martinho Lutero e João Calvino trataram o tema do Estado de formas diferentes. Essas diferenças se ligam aos fundamentos de ordem religiosa subjacentes aos respectivos ideários políticos, bem como às circunstâncias históricas vividas por cada um. Santo Agostinho escreveu *A Cidade de Deus* quando o Império Romano, ícone da ordem, desmoronou, e quando a religião cristã era percebida como culpada daquele desmoronamento. Seu pensamento buscou apoio exclusivamente nas escrituras sagradas e na fé. São Tomás de Aquino produziu a *Suma Teológica* quando o feudalismo já era realidade na Europa e a fé, isoladamente, parecia insuficiente para justificar a posição de poder da Igreja, pelo que buscou o auxílio da razão, a partir da filosofia clássica. Lutero e Calvino, reformadores protestantes, escreveram *Sobre a autoridade secular* e *Sobre o governo civil* quando o sentimento nacional já se encontrava razoavelmente disseminado pela Europa e souberam utilizar aquela realidade na crítica à Igreja de Roma e no fortalecimento da autoridade secular. O quadro anexo ao final compara as principais ideias ou noções presentes nas obras dos quatro pensadores religiosos.

Noções sempre presentes nas teorias políticas daqueles pensadores religiosos foram a **necessidade do Estado** para governar o homem, o **dever de obediência** de cristãos e não-cristãos ao Estado, a **justificação do Estado pela fé** do homem e a **superioridade da política** sobre outros ordenamentos, exceto a religião. Sem exceção, os quatro pensadores compartilharam em essência essas noções, ainda que as explicando e fundamentando com argumentos distintos. Os quatro foram responsáveis, cada um à sua maneira, pela defesa da afirmação do poder político secular sobre todos os súditos.

Presente também a preocupação em definir as relações entre a fé e a razão. As posições defendidas se alternaram entre a **superioridade da fé sobre a razão**, percebida nas teorias de Santo Agostinho, Lutero e Calvino, ou a **igualdade**

**entre a fé e a razão**, ambas consideradas vias de obtenção de conhecimento, percebida na teoria de São Tomás de Aquino. Obviamente, vez que todos os autores são religiosos, nenhum sustenta a inferioridade da fé.

As questões do **livre arbítrio** e da **predestinação** também estão na base do pensamento religioso e político dos quatro autores. Santo Agostinho, pensador cristão medieval, e Lutero, reformador protestante, deixam entrever uma posição ambígua, dual, ora concedendo a prerrogativa do livre arbítrio ao homem, ora entendendo que o homem seja predestinado. São Tomás de Aquino, por sua vez, é um franco defensor do livre arbítrio humano, pelo qual pode, inclusive, escolher entre diferentes formas de governo, motivo pelo qual resgata a tipologia aristotélica das formas de governo. Calvino, por fim, extrai dos pensamentos de Santo Agostinho e Lutero sua conclusão pela predestinação e defende vigorosamente a ideia de que a vida do homem já está toda traçada desde seu nascimento até à morte, não lhe cabendo qualquer arbítrio.

Em que pesem as diferenças entre os quatro pensadores, subsiste entre eles, inegavelmente, a preocupação em **legitimar o poder temporal do Estado**. Conquanto a importância relativa entre a religião e a política possa variar, tanto Santo Agostinho e São Tomás, quanto Lutero e Calvino preocuparam-se em estender o poder político a todos, cristãos ou não-cristãos, e em garantir o poder temporal contra a insurreição dos súditos.

Apesar das mútuas oposições entre Santo Agostinho, São Tomás de Aquino, Lutero e Calvino, certamente nenhum se opôs à obediência à autoridade secular. Diferenças se verificaram, sim, na forma de se justificar a autoridade política. A concordância dos quatro quanto ao resultado se mostrou, contudo, unânime: subsistiria o dever de obediência de todos, cristãos ou não-cristãos, indistintamente, à **autoridade do Estado**.

## Referências

AGOSTINHO, Santo. Aurelio Agostinho de Hipona. *The city of God*. New York: Random House Inc, 1962. (The Modern Library).

AQUINO, São Tomás de. *Suma teológica*. Tradução Alexandre Correia. [s.l.], 2017. Disponível em: <<https://www.baixelivros.com.br/religiao/suma-teologica-pdf>>. Acesso em 10 ago. 2021

BARROS, Alberto Ribeiro G. Desobediência civil e direito de resistência política. *Cadernos de ética e filosofia política*, v. 2, n. 31, p. 152-172, eISSN: 2317-806X, 2017. <https://doi.org/10.11606/issn.1517-0128.v2i31p152-172>

BOBBIO, Norberto. *A teoria das formas de governo*. 6ª ed. Brasília: Editora da Universidade de Brasília (UnB), 1992. ISBN 8523001913.

BURNS, Edward McNall. *História da civilização ocidental*. 33ª ed. São Paulo: Editora Globo, 1993.

CALVINO, João. Sobre o governo civil. In: LUTERO, Martinho; CALVINO, João. *Sobre a autoridade secular*. São Paulo: Ed. Martins Fontes, 1995. ISBN 8533604343.

CHEVALIER, Jean-Jacques. *As grandes obras políticas de Maquiavel a nossos dias*. 6ª ed. Rio de Janeiro: Editora Agir, 1993.

DE BONI, Luís Alberto. *Estudos sobre Tomás de Aquino*. Pelotas: NEPFIL Online, 2018, 154p. ISBN 978-85-67332-57-4 (Série Dissertatio de Filosofia). Disponível em: <<http://nepfil.ufpel.edu.br>>. Acesso em 9 ago. 2021.

DEMO, Pedro. *Metodología científica em ciencias sociais*. 3ª edição revista e ampliada. São Paulo: Editora Atlas, 1995. ISBN 85-224-1241-3.

FLICK, Uwe. *Uma introdução à pesquisa qualitativa*. 3ª edição. Tradução Joice Elias Costa. ISBN 978-853-631-711-3. Porto Alegre: Artemed, 2009.

FOLSCHEID, Dominique. *Les grandes philosophies*. Paris: Presses Universitaires de France, 1988.

FRAZÃO, Dilva. Biografia de João Calvino, 2019. Disponível em <[https://www.ebiografia.com/joao\\_calvino/](https://www.ebiografia.com/joao_calvino/)>. Acesso em 9 ago. 2021.

FULOP-MILLER, René. *Santo Agostinho: o santo da inteligência*. 8ª edição. Tradução Oscar Mendes. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1976. (Coleção Os santos que abalaram o mundo).

GARDEIL, Henri-Dominique. *Iniciação à filosofia de São Tomás de Aquino*. Tradução Wanda de Figueiredo. São Paulo: Livraria Duas Cidades Ltda, 1967.

GIALDINO, Irene Vasilachis. La investigación cualitativa. In: GIALDINO, I. V. (Coord.). *Estrategias de investigación cualitativa*. Barcelona: Editorial Gedisa, 2006, pp. 23-64. ISBN 978-84-9784-173-3.

HONDERICH, Ted. *The Oxford companion to philosophy*. New York: Oxford University Press Inc., 1995.

LUTERO, Martinho. Sobre a autoridade secular. In: LUTERO, Martinho; CALVINO, João. Sobre a autoridade secular. São Paulo: Ed. Martins Fontes, 1995. ISBN 8533604343.

MAGOJA, Eduardo Esteban. La transformación conceptual del modelo político clásico del Estado en Tomás de Aquino. *Dikaion*, La Sabana (Colômbia), v. 28, n. 2, pp. 333-354, ISSN: 0120-8942, 2019. <https://doi.org/10.5294/dika.2019.28.2.5>

MIGUEL, Luis Felipe. O Pensamento Político da Reforma. *Universa*, Revista da Universidade Católica de Brasília (UCB), v. 6, n. 3, pp. 427-436, 1998.

PARDINAS, Felipe. *Metodología y técnicas de investigación en ciencias sociales*. 36ª edição. Madri: Siglo Vientiuno Editores, 1999. ISBN 968-23-1577-8.

RAMOS NETO, João Oliveira. Henrique VIII e a reforma anglicana. *Revista tempo de conquista* (RTC), n. 8, ISSN 1981-3724, 2010. Disponível em: <<http://revistatempodeconquista.com.br/documents/RTC8/joaoramosneto.pdf>>. Acesso em 9 ago. 2021.

REILY, Duncan Alexander. Martinho Lutero: ser humano. *Caminhando*, v. 2, n. 2, pp. 34-53, ISSN 2176-3828, Universidade Metodista de São Paulo, São Paulo, 2010. <https://doi.org/10.15603/2176-3828/caminhando.v2n2p34-53>

ROSADO-VILLAVARDE, Cecilia. La contribución de las reformas protestantes en la aparición de los derechos y libertades. *Estudios de Deusto*, Universidad de Deusto, v. 69, n. 1, ISSN 0423-4847, pp. 241-277, enero-junio, 2021. [https://doi.org/10.18543/ed-69\(1\)-2021pp241-277](https://doi.org/10.18543/ed-69(1)-2021pp241-277)

SILVA, Vicente Eduardo Sousa. Da Patrística à Escolástica. *Revista de Letras*, 13, (1/2), Universidade Federal do Ceará (UFC), Fortaleza, jan./dez., 1988. Disponível em: <[http://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/17396/1/1988\\_art\\_vessilva.pdf](http://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/17396/1/1988_art_vessilva.pdf)>. Acesso em 13 ago. 2021.

SKINNER, Quentin. *As Fundações do pensamento político moderno*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996. ISBN 9788571645325.

VEIGA DOS SANTOS, Arlindo. *Filosofia política de S. Tomás de Aquino*. 3ª ed. São Paulo: Editora José Bushatsky, 1975.

WOLKMER, Antonio Carlos. O pensamento político medieval: Santo Agostinho e Santo Tomás de Aquino. *Revista Jurídica*, Universidad Nacional Autónoma de México (Unam), n. 19, p. 15-31, ISSN: 0188-3968, jul-dez, 2001. Disponível em: <<http://historico.juridicas.unam.mx/publica/librev/rev/critica/cont/19/teo/teo2.pdf>>. Acesso em 13 ago. 2021

## ANEXO

### Comparando os pensamentos políticos dos autores religiosos

Ideia ou noção	Santo Agostinho	São Tomás	Martinho Lutero	João Calvino
----------------	-----------------	-----------	-----------------	--------------

		<b>de Aquino</b>		
Necessidade do Estado para governar o homem	X	X	X	X
Obediência de cristãos e não-cristãos ao Estado	X	X	X	X
Justificação do Estado pela fé do homem	X	X	X	X
Superioridade da política, exceto sobre a religião	X	X	X	X
Livre arbítrio do homem	X	X	X	
Predestinação do homem	X		X	X
Inteligência da fé	X		X	X
Divisão da vida do homem em dois mundos	X		X	X
Guerra justa	X		X	X
Hierarquia eclesiástica	X	X		X
Estado em defesa do bem de seus súditos		X	X	X
Milenarismo	X	X		
Estado em defesa da religião	X			X
Justificação exclusiva pela fé			X	X
Desobediência civil			X	X
Subordinação do mundo terreno ao mundo divino	X			
Influência da filosofia clássica de Aristóteles		X		
Justificação do Estado pela razão humana		X		
Tolerância religiosa			X	

Elaborado pelo autor